

LEI COMPLEMENTAR Nº. 092/2018

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “c”, do inc. III, do art. 123, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 123...

“c”. *estar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, excluídas apenas as relativas a créditos tributários da Fazenda Pública Municipal”.*

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea “f”, do inc. III, do art. 123, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 123...

“f”. *possuir comprovação de titularidade do imóvel, através de matrícula, escritura, ou outro documento hábil que comprove a propriedade ou a posse, inclusive através do cadastro imobiliário municipal”.*

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 4º, do art. 123, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 123...

“§4º. *Os valores do bem (s) imóvel (s), avaliado e do crédito tributário apurado serão levantados na mesma data, assim entendida a data da avaliação do objeto da dação, assegurando ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou bens ofertados em dação”.*

Art. 4º. Fica revogado o § 5º, do art. 123, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Fica alterada a redação do §7º, do art. 123, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

“§7º. *Poderá ser aceita na dação em pagamento, a critério da Administração Pública, a soma de débitos tributários de outros cadastros mobiliários e imobiliários do mesmo devedor, observada a regra do § 3º, do art. 123, da Lei Complementar 050/2011”.*

Art. 6º. Fica incluído o §10, no art. 123, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

“§10. *Não haverá devolução de recursos financeiros pelo erário municipal, na hipótese da avaliação do imóvel (s) ser superior ao valor das dívidas tributárias municipais do devedor, incluindo juros e atualização monetária, hipótese que o contribuinte assinará um termo de renúncia, do crédito remanescente”.*

Art. 7º. Fica alterada a redação do art.125, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 125. A dação em pagamento produzirá efeitos plenos após a lavratura de documento hábil junto ao Cartório de Registro Civil, devendo ser providenciada a baixa da dívida”.

Art. 8º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art.125, da Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 125...

“Parágrafo único. Também serão extintos nesta ocasião, os créditos havidos e vencidos do próprio imóvel”.

Art. 9º. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 24 DE ABRIL DE 2018.**

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE

Secretária Municipal de Governo